Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do art. 115 da Constituição Estadual.

§ 1º - O Cmt GBMar deverá certificar, nos autos do processo seletivo simplificado, a comprovação do preenchimento dos requisitos para a contratação, individualmente.

§ 2º - Não haverá reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, em face das particularidades do exercício do serviço a ser desempenhado.

§ 3º - Similarmente ao concurso público, não será aplicada pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, nos termos do § 4º do art. 6º do Decreto 63.979, de 19-12-2018.

§ 4º - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa por tempo determinado, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

Artigo 11 - Os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado concorrerão às vagas disponíveis para os Municípios, devidamente elencadas no edital do certame e previamente divulgadas pelos meios de comunicação social da Instituição, devendo optar, no ato da inscrição, por um dos Municípios oferecidos.

Parágrafo Único - A disponibilidade de vagas por Município deverá constar do edital do processo seletivo simplificado.

Artigo 12 - O processo seletivo simplificado será composto por provas de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório.

I – A prova de caráter eliminatório consistirá em correr/andar um percurso de 1.000 (um mil) metros na areia da praia, ou local similar, em tempo máximo de 8 (oito) minutos, sem atribuição de pontuação.

II – A prova de caráter classificatório e eliminatório consistirá em nadar um percurso de 200 (duzentos) metros em piscina, qualquer estilo, sem meios auxiliares, em tempo máximo de 6 minutos. Terá caráter classificatório quando realizada em até 6 minutos e eliminatório a partir de então.

§ 1º - As provas de aptidão física deverão ser realizadas na sequência acima e os candidatos eliminados na prova prevista no inciso I não serão submetidos à prova subsequente.

§ 2º - O Cmt GBMar deverá certificar, nos autos do processo seletivo simplificado, a data e horário de realização das provas de aptidão física, a quantidade de interessados avaliados por prova, o rol de classificados e a relação de eliminados, instruída com o motivo da eliminação.

Artigo 13 - A classificação final do processo seletivo simplificado será apurada por Município de prestação de serviço e ordenada, entre os classificados, do menor para o maior tempo aferido na prova de natação, sendo que, em igualdade de resultados, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I – tempo de experiência anterior no serviço de GVTD ou de Guarda-Vidas temporário, comprovado por intermédio de certificado;

II - maior grau de escolaridade;

III - maiores encargos de família.

§ 1º - se algum dos empatados na ordem de classificação tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei federal 10.741, de 01-10-2003 - Estatuto do Idoso.

§ 2º - O Cmt GBMar deverá certificar, nos autos do processo seletivo simplificado, o nome dos candidatos empatados, bem como o critério utilizado para fins de desempate em cada caso.

Artigo 14 - A aprovação do candidato deverá ser formalizada após a classificação final do processo seletivo simplificado, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - conduta irrepreensível, quer seja social, moral, profissional, escolar, e demais aspectos de vida em sociedade; e

II - idoneidade.

§ 1º - A apuração da conduta e da idoneidade de que tratam os incisos I e II deste artigo abrangerá também o tempo anterior à contratação como GVTD, e poderá ser verificada por meio de investigação social a ser realizada pelo Órgão Técnico da PMESP.

§ 2º - O não preenchimento dos requisitos previstos no caput e incisos deste artigo ensejará a exclusão do candidato do processo seletivo.

§ 3º - O Cmt GBMar deverá certificar, nos autos do processo seletivo simplificado, o rol de aprovados e classificados, por Município.

§ 4º - A relação de aprovados e classificados deverá ser publicada na imprensa Oficial do Estado e ser afixada em local de acesso ao público na sede do GBMar.

Artigo 15 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes do processo seletivo, quando:

I - deixar de comprovar os requisitos preconizados pelos artigos 10, 12, 13 e 14 desta Portaria, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos em edital;

II - deixar de anuir à contratação;

III - aprovado, deixar de comparecer na data e local designados para o início do treinamento de GVTD.

Artigo 16 - Os aprovados e classificados dentro do número de vagas por Município serão contratados, mediante assinatura de Contrato por Tempo Determinado (CTD), e frequentarão o estágio de treinamento de GVTD nas Unidades designadas do Corpo de Bombeiros.

Artigo 17 - O GVTD exercerá suas atividades no Município escolhido no ato da inscrição, podendo optar por outra localidade quando sua classificação não o incluir entre o número de vagas existentes para aquele Município, desde que exista disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Alteração de Opção, que deverá ser juntado ao contrato.

Artigo 18 - O GVTD sujeitar-se-á a jornada semanal de 40 horas de trabalho, distribuída em carga horária diária de 6 horas e 40 minutos, 6 dias por semana, vedado o emprego no período compreendido entre o pôr e o nascer do sol.

Parágrafo Único - O horário de trabalho do GVTD seguirá os padrões estabelecidos para as Unidades Operacionais que atuam na proteção de banhistas, ficando a cargo do Comandante dessas Unidades as adequações necessárias ao atendimento das peculiaridades de sua área de atuação, respeitado o disposto no caput deste artigo.

Artigo 19 - O CTD deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à publicação de que trata o § 4º do art. 14 desta Portaria, e dele devem constar:

I - identificação das partes contratantes;

II - descrição do objeto do contrato;

III - remuneração;

IV - obrigações das partes contratantes;

V - prazo de vigência;

VI - causas de extinção; e

VII - foro eleito pelas partes contratantes.

§ 1º - O contratado deverá iniciar exercício das atividades no 1º dia útil subsequente à assinatura do CTD.

§ 2º - Ao final do período de vigência o contrato estará automaticamente extinto.

Artigo 20 - A contratação terá vigência pelo período máximo de 150 dias, improrrogáveis, no período compreendido entre os meses de novembro e abril do ano subsequente.

§ 1º - Previamente ao início das atividades operacionais, o contratado deverá frequentar o Estágio de Treinamento de GVTD, sob responsabilidade e/ou supervisão do GBMar, destinado à adaptação, conhecimento da Instituição, formação profissional e estágio prático.

§ 2º - Somente os aprovados no Estágio de Treinamento de GVTD poderão ser efetivamente empregados no serviço de Guarda-Vidas, devendo ser rescindido o contrato dos reprovados.

§ 3º - Cópia do ato de designação dos GVTD por Município, publicado em Diário Oficial do Estado, deverá ser juntado aos autos do processo seletivo simplificado.

Artigo 21 - São direitos do GVTD após aprovação e classificação no número de vagas fixadas por Município no processo seletivo simplificado:

I - frequência remunerada ao Estágio de Treinamento de GVTD nas Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros designadas;

II - remuneração mensal;

III - auxílio alimentação, instituído pela Lei 7.524 e regulamentado pelo Decreto 34.064, ambos de 28-10-1991;

IV – auxílio transporte, instituído pela Lei Estadual 6.248, de 13-12-1988, regulamentado pelo Decreto Estadual 30.595, de 13-10-1989, e alterado pelo Decreto 38.687, de 27-05-1994;

V - uso de uniforme, com identificação ostensiva da condição de GVTD, e equipamentos necessários, exclusivamente em serviço;

VI – décimo-terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias, a ser apurado no final do período contratual;

VII - o pagamento de férias, acrescido de 1/3 (um terço), somente quando decorridos 12 meses de exercício da função, em caráter indenizatório;

VIII - contratação de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, destinado a cobrir os riscos do exercício das atividades desenvolvidas durante o serviço de GVTD, abrangendo apenas os acidentes ocorridos durante a execução destas atividades.

Artigo 22 - O GVTD estará sujeito a Código de Conduta compatível com os preceitos da Instituição contratante.

I - A disciplina é o exato cumprimento dos deveres de cada um, em todos os escalões de comando e em todos os graus de hierarquia funcional;

II - São manifestações essenciais da disciplina:

a) a pronta obediência às ordens do superior;

b) a rigorosa observância dos princípios de hierarquia e das normas de conduta;

c) o emprego de todo esforço pessoal em benefício do serviço;

d) a correção de atitudes; e

e) a colaboração espontânea à disciplina e à eficiência da Instituição.

III - São consideradas faltas disciplinares:

a) não cumprimento das normas de procedimento do serviço de Guarda-Vidas;

b) utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

c) retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem determinada previamente em escala nominal;

d) não cumprir, sem justo motivo, a ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;

e) representar a Instituição em qualquer ato, sem estar para isso devidamente autorizado;

f) abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

g) espalhar falsas notícias em prejuízo do Corpo de Bombeiros;

h) provocar ou fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificáveis;

i) deixar de exibir a carteira ou documento de identidade ou se recusar a declarar o seu nome quando lhe for exigido por autoridade competente;

j) ofender, provocar, desafiar ou responder de maneira desatenciosa ou desrespeitosa ao chefe ou pares;

k) travar disputa, rixa ou luta corporal durante o serviço;

l) portar-se de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos de boa educação;

m) introduzir bebida alcoólica ou entorpecentes em local sob circunscrição militar;

n) apresentar-se em público com uniforme desfalcado de peças, ou sem cobertura, ou ainda, com ele alterado, ou com peças do uniforme fora do horário de serviço;

o) concorrer para a discórdia ou desarmonia entre os colegas ou ainda cultivar inimizades entre os mesmos;

p) não levar a falta ou irregularidade que presenciar durante o serviço ao conhecimento do chefe imediato no mais curto prazo;

q) simular doença para esquivar-se do cumprimento de qualquer dever;

r) trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução;

s) faltar ou chegar atrasado ao serviço sem justo motivo;

t) permutar o serviço sem permissão da autoridade competente;

u) frequentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade;

v) ofender a moral e os bons costumes, por atos, palavras ou gestos;

w) dar conhecimento por qualquer modo, de ocorrência do serviço de guarda vidas sem a competente autorização;

x) praticar atos de natureza desonrosa, ou que atentem contra a Instituição Corpo de Bombeiros, ou ainda, que ofenda a dignidade profissional;

IV - Decorrentes da inobservância das disposições contidas no inciso anterior, ou ainda outras não relacionadas, mas que atentem contra as manifestações essenciais de disciplina, elencadas no inciso II deste artigo, será o GVTD submetido a processo disciplinar, observando-se o devido processo legal, podendo resultar nas seguintes sanções:

a) advertência; ou

b) suspensão por até 2 dias, considerada para todos os fins como faltas não abonadas, aplicando-se o respectivo desconto pecuniário.

Artigo 23 - Considera-se conduta incompatível, ensejando a rescisão do CTD, observado o devido processo legal:

I - ultrapassar o limite de uma falta injustificada no período contratual, o que caracterizará descumprimento de obrigação contratual;

II - apresentar-se para o serviço sob efeito de álcool ou substância entorpecente, ou fazer uso de uma delas durante o seu turno de serviço; ou

III - desrespeitar qualquer pessoa por atos, gestos, ou palavras, sem o prejuízo das medidas legais quando o ato praticado caracterizar crime ou contravenção.

Artigo 24 - O GVTD terá o seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

I - mediante requerimento do contratado, a qualquer tempo;

II - não concluir o Estágio de Treinamento de GVTD com o desempenho satisfatório;

III - apresentar conduta incompatível com os serviços prestados;

IV - por descumprimento de obrigação legal ou contratual;

V - por prisão criminal ou civil;

VI - por falecimento;

VII - falta de aptidão para o serviço, verificando-se o pendor e a vocação para o desempenho do serviço como GVTD;

VIII - indisciplina, a ser apurada pela Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado;

IX - falta de dedicação ao serviço como GVTD;

X - falta de sociabilidade para manter o bom relacionamento com o público alvo;

XI - por fato superveniente que torne impossível a prestação do serviço;

XII – por conveniência da Administração Pública, devidamente motivada;

XIII - por violação do código de conduta do GVTD; e

XIV - em razão de contratação da mesma pessoa por tempo determinado, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 dias do término do contrato anterior.

Artigo 25 - Nas hipóteses dos incisos III, IV, VII, VIII, IX e X e XIII, previamente ao ato de rescisão do contrato, deverá o GVTD ser notificado para exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 3 dias úteis, contado da data de seu recebimento, devendo o procedimento administrativo ser concluído em 10 dias, contados da data de apresentação das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

§ 1º - A notificação, devidamente instruída com os demais documentos preexistentes, deverá conter os seguintes elementos:

a) nome e identificação do contratado;

b) descrição sucinta dos fatos;

c) disposições legais ou contratuais infringidas;

d) prazo para apresentação de defesa;

e) aviso de que o notificado sujeita-se à rescisão do respectivo contrato.

§ 2º - A notificação do contratado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior funcional.

§ 3º - Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante do respectivo contrato, a notificação de que trata o § 1º deste artigo se fará por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado.

§ 4º - O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado o contratado é competente para determinar a apuração de que trata o caput deste artigo.

§ 5º - Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, o servidor incumbido da condução do procedimento elaborará relatório circunstanciado do ocorrido, submetendo o assunto à autoridade contratante, que, motivadamente, decidirá pela rescisão ou subsistência do contrato.

§ 6º - As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 8 dias, bem como anotadas nos respectivos assentamentos do contratado.

§ 7º - Na contagem dos prazos previstos no caput e no § 6º deste artigo não se computará o dia inicial, prorrogando-se o vencimento, quando este incidir em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente, para o primeiro dia útil seguinte.

§ 8º - O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado o contratado providenciará a remessa dos autos ao GBMar para o arquivamento dos documentos, registrando os fatos determinantes do desligamento e fornecendo cópia ao interessado ou a seu representante

legal, colhendo-se a contrafé do interessado.

Artigo 26 - O GVTD fará jus ao recebimento de remuneração mensal, sobre os quais incidirão os descontos previstos em lei, em especial o relativo ao recolhimento da contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo Único - Sobre a remuneração de que trata o caput deste artigo não incidirá o desconto relativo à assistência médica e hospitalar de que trata o artigo 164 da Lei Complementar 180, de 12-05-1978.

Artigo 27 - Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do GVTD em virtude de:

I - casamento, até 2 dias consecutivos;

II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 2 dias consecutivos;

III - serviços obrigatórios por lei.

Artigo 28 - O GVTD que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificação da falta, observadas as condições estabelecidas no Decreto 54.682, de 13-08-2009.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, deve o GVTD apresentar requerimento no primeiro dia útil subsequente ao da ausência, para deliberação do Comandante da Subunidade a que estiver vinculado, no prazo de 5 dias.

§ 2º - As faltas abonadas, até o limite de 2 (duas) durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, não implicarão em desconto da remuneração.

§ 3º - As faltas justificadas, até o limite de 3 (três) durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, implicarão na perda da remuneração do dia.

§ 4º - As faltas abonadas e as consideradas justificadas pelo Comandante da Subunidade a que estiver vinculado o GVTD não serão computadas para os fins do inciso IV do artigo 24 desta Portaria.

§ 5º - A ausência do GVTD será considerada falta injustificada ao trabalho no caso de não apresentação do requerimento de que trata o §1º deste artigo.

Artigo 29 - Para que não haja desconto pecuniário, a ausência não poderá exceder a 1 (uma) falta não abonada ou não justificada no período contratual.

Parágrafo Único - Ultrapassado o limite de que trata o caput deste artigo, as faltas injustificadas serão consideradas como descumprimento de obrigação contratual por parte do contratado, sendo aplicável a rescisão contratual, nos termos do inciso IV do artigo 24 desta Portaria, sem prejuízo do correspondente desconto pecuniário.

Artigo 30 - No caso de faltas sucessivas, justificada e injustificada, os dias intercalados também serão computados para efeito de desconto da remuneração.

Artigo 31 - Poderá o GVTD, até 3 vezes por mês, sem desconto da remuneração, apresentar-se para o serviço com atraso nunca superior a quinze minutos na Unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso no mesmo dia.

Artigo 32 - O GVTD perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Portaria e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

Artigo 33 - O GVTD poderá ser responsabilizado civilmente por prejuízos que causar ao Corpo de Bombeiros, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência no desempenho de suas atividades, aplicando-se as disposições das legislações vigentes, independentemente da responsabilidade penal.

Artigo 34 - O GVTD está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei 10.261, de 28-10-1968.

§ 1º - São atribuições do GVTD as atividades próprias de proteção aos banhistas, incluindo as ações de educação pública, orientação, prevenção e salvamento aquático, dentre outras.

§ 2º - No desenvolvimento das atividades próprias de proteção aos banhistas, o GVTD ficará sujeito, no que couber, às normas de procedimento aplicáveis aos integrantes do Corpo de Bombeiros que desenvolvam atividades semelhantes.

§ 3º - Fica vedado o emprego de GVTD como tripulante de embarcação.

Artigo 35 - O GVTD não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Artigo 36 - O GVTD, quando empregado em suas atividades, deverá estar sempre sob a supervisão de um bombeiro militar, sendo vedado o seu emprego de forma isolada.

Artigo 37 - O GVTD não possui poder de polícia, sendo que, sempre que se fizer necessário, deverá acionar seu supervisor.

Artigo 38 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, particularmente a Portaria nº CCB-002/410/2014.

COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

4º BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA - JUNDIAÍ

Comunicados

Em 30-09-2019 assumiu a função de Dirigente da UGE 180384 (4º BPRv) o Major PM Pedro Luis de Souza Lopes - CPF 185.083.008-83, em razão de sua transferência para o 4º BPRv e afastamento regulamentar do Tenente Coronel PM Ricardo Roberto Tofanelli - CPF 127.593.538-93.

Em 01-10-2019 reassumiu a função de Dirigente da UGE 180384 (4º BPRv) o Tenente Coronel PM Ricardo Roberto Tofanelli - CPF 127.593.538-93.

COMANDO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR JOÃO NEGRÃO

Comunicado

Audiência Pública – Especificações Técnicas de Drones ou Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (UAS-Unmanned Aircraft Systems). A Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), por intermédio do Comando de Aviação da Polícia Militar (CAvPM) "João Negrão", convida a todos os interessados em participar da audiência pública que discutirá Especificação Técnica dos UAS ASA FIXA – Decolagem e Pouso na Vertical (VTOL - Vertical Take-Off and Landing), tendo em vista as atualizações na legislação e os recentes lançamentos de produtos no mercado, para subsidiar futura aquisição.

Serão discutidos pontos relacionados à nova especificação, com o objetivo de adquirir soluções, já previstas, sobretudo, pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea), mais adequadas para o emprego policial militar.

Os interessados poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das supracitadas especificações, previamente à realização da audiência, encaminhando, para tanto, suas manifestações até o dia 15-10-2019, com a identificação do respectivo autor (nome, empresa, endereço, e-mail, telefone), para o endereço eletrônico cavpmprojetos@policiamilitar.sp.gov.br.

A audiência realizar-se-á no dia 30-10-2019, às 10h, no auditório de reuniões do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, situado na Praça Coronel Fernando Prestes, 115, Luz, São Paulo-SP.

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SSP/SAP-1, de 1º-10-2019

Compõe a Comissão Técnica Administrativa instituída no Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria da Segurança Pública e a Secretaria da Administração Penitenciária em 30-05-2019

O Secretário da Segurança Pública e o Secretário da Administração Penitenciária,

Considerando a necessidade da conjugação de esforços para a continuidade do processo de aprendizagem dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, por meio do Curso de Formação Técnico-Profissional, conforme previsto no inciso Ida Lei Complementar 898, de 13-07-2001, regulamentada pela Resolução SAP 080, de 29-05-2013;

Considerando a necessidade da atualização profissional e especializada da carreira do Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária promovida por meio da educação continuada; e

Considerando a publicação do Termo de Cooperação 058/2019, firmado entre a Secretaria da Segurança Pública e a Secretaria da Administração Penitenciária, em 30-05-2019;

Considerando o investimento do conteúdo conceituai, procedimental, atitudinal da prática máxima da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para as atividades relacionadas à Segurança Pública resolvem:

Artigo 1° - Constituir a Comissão Técnica e Administrativa - CTA, conforme previsto na Cláusula Quarta, do referido Termo de Cooperação, que tem como principais atribuições de coordenação e a solução de questões que envolvam, além do processo pedagógicos, temas de ordem técnica, administrativa e financeira.

Artigo 2° - Designar para integrar a referida comissão, os seguintes membros:

- como representante da Escola de Administração Penitenciária da Secretaria da Administração Penitenciária - EAP/SAP:

a) Titular: Gisele Angélica Silveira Rodrigues Rampazzo, portadora do RG. 30.242.275-9, Diretora Técnica II do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária da Escola de Administração - CFAASP/EAP;

b) Suplente: Lourival Gomes de Brito Neto, portador do RG. 24.481.392-9, Assessor Técnico III.

- como representante da Diretoria de Ensino e Cultura da Titular do Diretoria de Ensino e Cultura da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública - DEC/PMESP/SSP:

a) Titular: Capitã PM Aline Cassola Soler Jesuino, portadora do RG 43.722.511-2;

b) Suplente: Capitão PM Tiago Carnevale Gonçalves, portador do RG 35.501.501-8.

Artigo 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Chefe de Gabinete

De 30-9-2019

Proc.SAP/GS 915/19 - Deferindo vista do Processo SAP/GS 915/2019, em cartório, pelo prazo de 10 dias à defensora do interessado Paulo Jeovah Prestes Junior, RG. 34.038.759-2, permanecendo os autos no Núcleo de Apoio Administrativo desta Chefia de Gabinete, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hhs. (Intime-se - Interessado: Paulo Jeovah Prestes Junior, RG. 34.038.759-2).

Proc.SAP/GS 1659/15 - Deferindo vista do Processo SAP/GS 1659/2015, fora do cartório, pelo prazo de 10 dias à defensora do interessado Jeferson Basilio de Oliveira, RG. 20.388.921-6, permanecendo os autos no Núcleo de Apoio Administrativo desta Chefia de Gabinete, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hhs. (Intime-se - Advogada: Dra. Caroline de Oliveira Rubio – OAB/SP 302.036).

De 1º-10-2019

Proc.EAP 140/16 e CDP I de Chácara Belém 186/16 - Deferindo o pedido de vista dos autos e extração de cópias dos Processos 186/2016 – Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I e, 140/2016 – Escola de Administração Penitenciária "Luiz Camargo Wolfmann", em nome de Marcio Artero Ramos Filho, fora do cartório, os quais permanecerão a disposição do interessado no Núcleo de Apoio Administrativo desta Chefia de Gabinete, no horário das 9h às 11h30e das 13h às 15h hrs, pelo prazo de 5 dias úteis, a partir da publicação deste ato, com as cautelas de praxe. (Intime-se os advogados - Dr. José Carlos Ferreira Campos, OAB/SP 130.970 e Dra. Vanessa Campos Amaro, OAB/SP 181.539).

Proc.SAP/GS 849/19 - Deferindo vistas do processo, em cartório, para consulta e eventual extração de cópias, desde que o interessado/requerente arque com todos os custos necessários (artigo 63, da Lei federal 8.666/93; permanecendo os autos no Núcleo de Apoio Administrativo desta Chefia Gabinete, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hhs.(Intime-se Gocil Segurança e Serviços).

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DR. LUIZ CAMARGO WOLFMANN

Retificação do D.O. de 5-9-2019

Na Página 11 – Seção I Comunicado EAP 342, Curso de Especialização Técnico Profissional para Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária – FASE II – Teste de Avaliação Física. Aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, subordinados às Unidades Prisionais da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana do Estado.

Unidade: Base de Escolta

Onde se lê:

Wendell da Silva – RG 29.957.794-6

Leia-se:

Wendell da Silva – RG 41.773.197-8

e não como constou.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 2 de outubro de 2019 às 01:05:47.